

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, caput, inciso IV, da Lei nº 3.570/1993;

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as regras relativas à concessão de abono de faltas aos empregados da EMDURB;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão e utilização dos abonos ao longo do exercício, de modo a evitar interpretações divergentes;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização cumulativa do benefício, inclusive para os empregados admitidos no decorrer do exercício;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica revogado, em sua integralidade, o Ato Normativo nº 006/2025, de 09 de junho de 2025, que regulamentava o abono de faltas aos empregados da EMDURB.

Artigo 2º – Fica assegurado aos empregados da EMDURB o direito a até 06 (seis) dias de abono de faltas por exercício, observadas as condições, os limites e a forma de aquisição estabelecidos neste Ato Normativo.

§ 1º – O abono deverá ser requerido previamente, por escrito, e ficará condicionado ao deferimento do Chefe ou Gerente da respectiva área, observadas a conveniência, a necessidade e a continuidade dos serviços.

§ 2º – O benefício previsto neste artigo estende-se aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º – Para os empregados que já se encontrem admitidos no início do exercício, os dias de abono serão disponibilizados gradativamente e de forma cumulativa, observados os seguintes limites:

I – no mês de janeiro, até 01 (um) dia;

II – no mês de fevereiro, até 02 (dois) dias;

III – no mês de março, até 03 (três) dias;

IV – no mês de abril, até 04 (quatro) dias;

V – no mês de maio, até 05 (cinco) dias;

VI – a partir do mês de junho, até 06 (seis) dias.

§ 1º – Os limites estabelecidos neste artigo são cumulativos e representam o número máximo de dias de abono que o empregado poderá ter utilizado no exercício até o respectivo mês, devendo ser descontados todos os abonos anteriormente usufruídos.

§ 2º – A quantidade prevista para cada mês não representa a concessão de novos dias de abono mensalmente, mas exclusivamente o limite total acumulado disponível até aquele período.

§ 3º – A utilização de mais de 01 (um) dia de abono no mesmo mês somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante motivo relevante devidamente justificado pelo empregado e expressa autorização do Diretor responsável pela respectiva área, observado o saldo disponível e os limites estabelecidos neste Ato Normativo.

§ 4º – Assim, a título exemplificativo, o empregado que não tiver utilizado qualquer abono anteriormente poderá, respeitado o disposto no § 3º deste artigo, utilizar até 02 (dois) dias em fevereiro, até 03 (três) dias em março e, a partir de junho, até 06 (seis) dias, desde que exista saldo disponível.

§ 5º – Caso o empregado já tenha utilizado parte dos abonos, estes deverão ser descontados do limite acumulado. Assim, o empregado que tenha utilizado 01 (um) dia em janeiro poderá utilizar, no máximo, mais 01 (um) dia em fevereiro.

Artigo 4º – A concessão de mais de 01 (um) dia de abono no mesmo mês não constitui direito automático do empregado e somente poderá ser deferida pelo Diretor da respectiva área, mediante análise da justificativa apresentada e desde que reconhecida a existência de motivo relevante, sem prejuízo à continuidade e à regularidade dos serviços.

Parágrafo único – Para a concessão de apenas 01 (um) dia de abono no mês, permanece a competência do Chefe ou Gerente da respectiva área, observadas as demais disposições deste Ato Normativo.

Artigo 5º – O empregado admitido no decorrer do exercício terá direito aos abonos de forma gradual e cumulativa a partir do mês de sua admissão, à razão de 01 (um) dia por mês, observado o limite máximo de 06 (seis) dias por exercício.

§ 1º – No mês da admissão, o empregado poderá utilizar até 01 (um) dia de abono; no mês subsequente, até 02 (dois) dias acumulados; no segundo mês subsequente, até 03 (três) dias acumulados, e assim sucessivamente, observado o limite máximo estabelecido neste Ato Normativo e o número de meses restantes no respectivo exercício.

§ 2º – Para os empregados admitidos no decorrer do exercício, o limite máximo de abonos que poderá ser alcançado naquele ano será:

I – admitidos nos meses de janeiro a julho: até 06 (seis) dias;

II – admitidos no mês de agosto: até 05 (cinco) dias;

III – admitidos no mês de setembro: até 04 (quatro) dias;

IV – admitidos no mês de outubro: até 03 (três) dias;

V – admitidos no mês de novembro: até 02 (dois) dias;

VI – admitidos no mês de dezembro: até 01 (um) dia.

§ 3º – Os limites estabelecidos no § 2º não ficam integralmente disponíveis no momento da admissão, sendo os dias de abono adquiridos gradativamente, à razão de 01 (um) dia por mês, contado o próprio mês da admissão.

§ 4º – A título exemplificativo, o empregado admitido no mês de setembro poderá:

I – em setembro, utilizar até 01 (um) dia de abono;

II – em outubro, ter utilizado até 02 (dois) dias de abono no total;

III – em novembro, ter utilizado até 03 (três) dias de abono no total;

IV – em dezembro, ter utilizado até 04 (quatro) dias de abono no total.

§ 5º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os dias eventualmente já utilizados deverão ser descontados do limite acumulado. Assim, caso o empregado admitido em setembro utilize 01 (um) dia naquele mês, poderá utilizar, no máximo, mais 01 (um) dia em outubro, mais 01 (um) dia em novembro e mais 01 (um) dia em dezembro.

§ 6º – A utilização de mais de 01 (um) dia de abono no mesmo mês pelos empregados admitidos no decorrer do exercício também dependerá de motivo relevante devidamente justificado e de expressa autorização do Diretor responsável pela respectiva área, observado o limite acumulado já adquirido.

§ 7º – Os meses anteriores à admissão não gerarão direito a abono, não podendo ser considerados para fins de aquisição, acumulação, antecipação ou compensação do benefício.

Artigo 6º – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de abono ainda não adquirido nos termos deste Ato Normativo.

Artigo 7º – Os dias de abono não utilizados pelo empregado durante o exercício serão acrescidos ao primeiro período de férias que lhe venha a ser concedido, sendo incluídos imediatamente após o término do respectivo período de férias.

Parágrafo único – A não utilização dos dias de abono não gera direito à sua conversão em pecúnia ou a qualquer outra forma de compensação financeira.



Artigo 8º – Compete à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos manter controle individualizado dos abonos de cada empregado, observando:

- I – os dias de abono já utilizados no exercício;
- II – o limite acumulado correspondente a cada mês;
- III – o limite máximo de 06 (seis) dias por exercício;
- IV – para os empregados admitidos no decorrer do exercício, a respectiva data de admissão e os limites estabelecidos no artigo 5º deste Ato Normativo; e
- V – nas hipóteses de utilização de mais de 01 (um) dia de abono no mesmo mês, a existência da respectiva autorização do Diretor da área.

Artigo 9º – Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

Artigo 10 – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Bauru, 21 de setembro de 2026.

Donizete do Carmo dos Santos
Presidente da EMDURB

Eriton Luis Corrêa
Diretor Administrativo e Financeiro

Adilson Caldeira
Diretor de Sistemas Viários e Transportes

Valter dos Santos Júnior
Diretor de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios